

## VOTO

Conforme consignado no Relatório precedente, trata-se de processo de Prestação de Contas do Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB) relativas a 2004, ora em fase de Embargos de Declaração opostos pelos Srs. Francisco de Assis Germano Arruda e Victor Samuel Cavalcante da Ponte (peça 95) em face do Acórdão 1.757/2019-TCU-2ª Câmara (peça 86), mediante o qual esta Corte de Contas, ao apreciar os Recursos de Reconsideração interpostos por aqueles responsáveis (peças 59 e 80) contra o Acórdão 4.723/2018 deste mesmo Colegiado (peça 36), decidiu não conhecer dos apelos, eis que intempestivos, mantendo, por conseguinte, a irregularidade das presentes contas no que tange àqueles dois recorrentes e a outros três responsáveis.

2. Antes de adentrar no exame dos embargos em tela, faz-se pertinente observar que, por ocasião do julgamento do Acórdão 4.723/2018-TCU-2ª Câmara, eu havia me declarado impedido de atuar no presente feito, conforme expressamente consignado no subitem 13.2 da aludida deliberação.

3. Diante disso, e considerando que o motivo do impedimento então alegado permanece inalterado, encontrando-se presente, inclusive, à época da prolação do Acórdão 1.757/2019-TCU-2ª Câmara, quando foram apreciados os Recursos de Reconsideração interpostos contra aquela decisão de 2018, entendo necessário que o tribunal declare, de ofício, a teor do disposto no art. 146, § 7º, da Lei 13.105, de 16/3/2015, a nulidade daquela recente deliberação, eis que inadvertidamente proferida sob minha relatoria.

4. Como consequência desse encaminhamento, em consonância com o art. 176 do Regimento Interno do TCU, há que se estender essa nulidade aos atos processuais subsequentes àquele Acórdão 1.757/2019-TCU-2ª Câmara, considerando, inclusive, prejudicado o exame dos Embargos de Declaração em tela. Além disso, deverão os autos ser remetidos à Secretaria das Sessões, para sorteio de novo Relator.

5. Destaque-se, por fim, a existência de Recurso de Reconsideração ainda não apreciado, interposto pelo Sr. Roberto Smith (peça 54) contra o Acórdão 4.723/2018-TCU-2ª Câmara.

Ante o exposto, VOTO no sentido de que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 25 de junho de 2019.

AROLDO CEDRAZ  
Relator